

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Inspeções nas unidades prisionais do Estado – Lei nº 22.255, de 26/7/2016**

Ementa: Altera a Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários.

Origem: Projeto de Lei nº 1.371/2015, de autoria do deputado Durval Ângelo.

Com o objetivo de aperfeiçoar as inspeções regulares nas unidades prisionais do Estado, a lei em epígrafe promove diversas alterações na Lei nº 13.955, de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários.

Primeiramente, a lei inclui novas autoridades com a prerrogativa de vistoriar presídios, tanto sem comunicação prévia (o ouvidor do Sistema Penitenciário, ou representante por ele designado, e membros do Conselho da Comunidade da comarca e de comissão da ALMG), quanto com aviso prévio de 72 horas (membros de pastoral e capelania religiosa).

Além disso, a lei autoriza o uso de equipamentos eletrônicos, tais como gravadores, máquinas fotográficas e filmadoras, por comissão da ALMG, para elaboração de seus relatórios e pedidos de providências às autoridades responsáveis, vedando, entretanto, a divulgação das imagens de plano completo do estabelecimento prisional e dos detentos, em benefício, respectivamente, da segurança pública e do direito de imagem dos presos. Por fim, a norma atualiza os nomes dos órgãos estaduais responsáveis pela execução de penas no Estado.

A Organização das Nações Unidas considera as inspeções regulares dos presídios medida efetiva de prevenção a tortura e abusos de poder contra os presos, conforme a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Assim, essa lei aprovada pela ALMG busca melhorar o ambiente das prisões estaduais e garantir a defesa de direitos da população carcerária, já que as inspeções penitenciárias são altamente relevantes para o bom funcionamento das unidades prisionais.

GCT/GDH/GGM/Rev